



RESOLUÇÃO Nº 004/2025,

DE 12 DE MAIO DE 2025.

**CRIA A PROCURADORIA DA MULHER NO
ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TRAIRI/CE, ESTABELECE SUAS
ATRIBUIÇÕES, ORGANIZAÇÃO, CARGOS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Trairi, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 16, VII e 26, II da Lei Orgânica do Município e pelos artigos 16, XII e 33, XVI de seu Regimento Interno, resolve:

Art. 1º - Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Trairi/CE, a Procuradoria Especial da Mulher, com a finalidade de promover a defesa dos direitos da mulher, fiscalizar e acompanhar programas e políticas públicas voltados à equidade de gênero, bem como receber, encaminhar e acompanhar denúncias de violência e discriminação contra mulheres no âmbito do Município.

Art. 2º - A Procuradoria da Mulher terá caráter institucional e permanente, podendo atuar de forma autônoma, sem prejuízo da colaboração com as comissões temáticas permanentes e temporárias da Câmara, órgãos do Poder Executivo, Ministério Público e demais entidades da sociedade civil.

Art. 3º - A Procuradoria da Mulher será composta por:

- I. Uma Procuradora Especial da Mulher, Vereadora com assento na Câmara Municipal, indicada pela Mesa Diretora;
- II. Até duas Procuradoras Adjuntas, também vereadoras, indicadas pela Procuradora Especial, com aprovação da Mesa Diretora.

CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI/CE
PUBLICADO
EM: 12/05/25
ASS.: Raimundo Nonato Ribeiro





§1º. Na ausência de vereadoras, a Procuradora Especial poderá ser escolhida entre as servidoras efetivas da Câmara, preferencialmente do quadro jurídico ou administrativo, por deliberação da Mesa Diretora.

§2º. Na hipótese de inexistir parlamentares ou servidoras efetivas do sexo feminino, ou havendo falta de interesse em participar do órgão, a Mesa Diretora poderá designar parlamentar do sexo masculino para exercer a função de Procurador Especial da mulher, sendo a ele designado todas as atribuições, sem exceções.

§3º. O mandato da Procuradora Especial da Mulher será de dois anos, permitida uma recondução, observando-se o mesmo critério de escolha da primeira nomeação.

Art. 4º - São atribuições da Procuradoria Especial da Mulher:

- I. Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;
- II. Fiscalizar e acompanhar a execução de programas e políticas públicas municipais destinadas à mulher;
- III. Cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos ou privados, voltados à implementação de políticas públicas para as mulheres;
- IV. Promover, na Câmara Municipal, debates, seminários, audiências públicas e outras ações educativas sobre os direitos das mulheres;
- V. Sugerir, apoiar e acompanhar projetos de lei que tratem de matérias relacionadas à igualdade de gênero, enfrentamento à violência e promoção dos direitos femininos;
- VI. Atuar de forma articulada com entidades da sociedade civil, conselhos municipais e redes de proteção à mulher, com vistas ao fortalecimento das ações institucionais.
- VII. Representar institucionalmente a Procuradoria Especial da Mulher, atuando como interlocutor junto aos demais órgãos da Casa Legislativa, ao Poder Executivo, ao Judiciário, ao Ministério Público, à Defensoria Pública, aos movimentos sociais e à sociedade civil organizada.





Parágrafo único. Devido à natureza *sui generis* da Procuradoria Especial da Mulher e de sua atuação diversificada, as competências e atribuições específicas neste artigo não são estanques, mas devem ser interpretadas de forma exemplificativa, conforme a necessidade dos trabalhos.

Art. 5º - A Procuradoria da Mulher contará com estrutura administrativa própria, composta por:

- I. 1 (um) cargo comissionado de coordenado(a) da Procuradoria Especial da Mulher (símbolo CC-2);
- II. 2 (dois) cargos comissionados de Secretário(a) Executivo(a) da Procuradoria Especial da Mulher (símbolo CC-9).

§1º. Os ocupantes dos cargos referidos neste artigo serão de livre nomeação e exoneração da Presidência da Câmara, mediante indicação da Procuradora Especial da Mulher.

§2º. As despesas decorrentes da criação dos cargos serão suportadas por dotação orçamentária própria da Câmara Municipal, observados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º. A Procuradoria da Mulher atuará em colaboração com os demais órgãos da Câmara e poderá emitir relatórios, pareceres e recomendações, inclusive aos parlamentares e comissões, acerca da adoção de medidas que promovam a igualdade de gênero e combatam a violência contra a mulher.

Art. 7º. Fica autorizada a Mesa Diretora da Câmara Municipal a adotar as providências administrativas e orçamentárias, bem como a estrutura física de bens móveis e imóveis necessárias à implementação desta Resolução, ficando desde já autorizados os remanejamentos orçamentários necessários.

Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias do Município, consignadas no orçamento deste Poder Legislativo.

Art. 9º. A Mesa Diretora nomeará os parlamentares que irão compor a procuradoria Especial da Mulher no prazo máximo de 10 (dez) dias após a publicação desta Resolução.





Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI
Juntos venceremos
Biênio: 2025 - 2026

Art. 10º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI, aos 12 de maio de 2025.

A handwritten signature in blue ink that reads "Luis Côelho Braga".
Luis Côelho Braga
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI/CE.





ANEXO I

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI\CE

CARGOS	CÓDIGO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
Coordenador da Procuradoria Especial da Mulher	CC-2	01	5.700,00

ATRIBUIÇÕES:

- Auxiliar diretamente a Procuradora especial da Mulher a desenvolver todas as suas atribuições previstas no Art. 4º desta resolução, e;
- Manter cadastro atualizado de instituições e serviços disponíveis para atendimento às mulheres em situação de violência no Município e região;
- Promover, coordenar e supervisionar as atividades da Procuradoria, garantindo o cumprimento de seus objetivos institucionais, com foco na defesa e promoção dos direitos das mulheres.
- Planejar e implementar políticas públicas e ações afirmativas voltadas à igualdade de gênero, à proteção dos direitos das mulheres e ao enfrentamento da violência de gênero, em articulação com outros órgãos competentes.
- Receber, encaminhar e acompanhar denúncias e demandas relacionadas à violação de direitos das mulheres, prestando apoio institucional, jurídico e psicossocial, quando cabível, em cooperação com órgãos especializados.
- Elaborar relatórios periódicos de atividades da Procuradoria, apresentando dados estatísticos, avanços institucionais, desafios e propostas para melhoria da atuação parlamentar em prol das mulheres.
- Estimular a produção legislativa com perspectiva de gênero, acompanhando proposições legislativas em tramitação.
- Organizar audiências públicas, seminários, campanhas educativas e eventos institucionais voltados à promoção da cidadania feminina, ao combate à discriminação e à violência contra as mulheres.
- Atuar de forma a promover a capacitação contínua de servidores(as) e parlamentares, por meio de cursos, oficinas e treinamentos sobre igualdade de gênero, legislação protetiva da mulher e direitos humanos.
- Manter canais de comunicação ativos e acessíveis, redes sociais e plataformas digitais, para facilitar o recebimento de denúncias e sugestões da população.
- Articular parcerias com universidades, organizações não-governamentais e organismos internacionais, visando o intercâmbio de boas práticas e o fortalecimento da rede de proteção à mulher.
- Monitorar o cumprimento de tratados e convenções internacionais de direitos humanos das mulheres, como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW) e a Convenção de Belém do Pará.
- Atuar como órgão consultivo em matérias legislativas, emitindo pareceres técnicos ou opinativos sobre proposições que impactem os direitos das mulheres.



- Zelar pelo cumprimento da legislação vigente relativa aos direitos das mulheres, especialmente a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), a Lei do Feminicídio (Lei nº 13.104/2015) e a Lei da Violência Política de Gênero (Lei nº 14.192/2021).
- Fomentar a participação feminina na política, incentivando ações de empoderamento e formação de lideranças femininas, bem como a prevenção e combate à violência política de gênero.
- Realizar escuta ativa e acolhimento humanizado às mulheres em situação de vulnerabilidade que procurarem a Procuradoria, respeitando os princípios da dignidade, confidencialidade e autonomia.

Requisitos: Bacharel em Direito, Bacharel em Psicologia ou Bacharel em Assistência Social, devidamente registrado no competente conselho profissional, com no mínimo 02 (dois) anos de experiência.

<u>CARGOS</u>	<u>CÓDIGO</u>	<u>QUANTIDADE</u>	<u>REMUNERAÇÃO</u>
Secretário(a) Executivo	CC-9	02	1.700,00
<ul style="list-style-type: none">• Prestar apoio direto e contínuo à Coordenadora da Procuradoria Especial da Mulher, executando as tarefas administrativas e operacionais necessárias ao pleno funcionamento do órgão.• Auxiliar na elaboração, execução e acompanhamento do plano de trabalho da Procuradoria, garantindo o cumprimento de prazos e metas institucionais previamente definidos.• Organizar e coordenar a agenda institucional da Procuradoria, incluindo reuniões, audiências, eventos e compromissos oficiais da Coordenadora, bem como o atendimento a autoridades, representantes da sociedade civil e usuárias dos serviços.• Redigir ofícios, memorandos, relatórios, comunicações internas, atas e demais documentos institucionais, zelando pela formalidade, clareza e coerência das informações.• Acompanhar os processos administrativos e legislativos de interesse da Procuradoria, mantendo atualizada a Coordenadora sobre matérias em tramitação.• Articular e manter o contato com os demais setores da Casa Legislativa, em especial os gabinetes parlamentares, assessorias técnicas, comissões permanentes e órgãos da mesa diretora, facilitando o fluxo de informações e a integração institucional.• Controlar e manter atualizados os arquivos, sistemas e bancos de dados da Procuradoria, zelando pela guarda e sigilo das informações sensíveis e pelo cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).• Auxiliar na organização de eventos institucionais, audiências públicas, campanhas e seminários promovidos pela Procuradoria, realizando levantamento de necessidades, convites, logística, material de apoio e registro das atividades.• Colaborar na coleta e sistematização de dados e indicadores relacionados às políticas públicas de gênero, com vistas à elaboração de relatórios de gestão e documentos informativos.			





- Acompanhar e apoiar o atendimento às mulheres que buscarem auxílio na Procuradoria, contribuindo com a triagem inicial, acolhimento e encaminhamentos, sempre sob supervisão da Coordenadora.
- Monitorar publicações e notícias relevantes relacionadas aos direitos das mulheres, produzindo resumos e informativos periódicos para subsidiar a atuação da Procuradoria.
- Gerenciar os canais de comunicação da Procuradoria, como e-mail institucional, redes sociais e atendimento telefônico, garantindo a prestação de informações corretas e o retorno adequado às demandas recebidas.
- Participar de reuniões internas da Procuradoria e de grupos de trabalho ou comissões temáticas, sempre que designado pela Coordenadora, contribuindo com sugestões, levantamento de informações e acompanhamento de ações.
- Zelar pelo bom uso dos recursos públicos e do patrimônio sob responsabilidade da Procuradoria, observando os princípios da legalidade, eficiência, transparência e economicidade.
- Executar outras atividades correlatas determinadas pela Coordenadora, desde que compatíveis com a natureza do cargo e com o regimento interno da instituição.

Requisitos: ENSINO MÉDIO





JUSTIFICATIVA

A presente Resolução tem por escopo a criação da Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Trairi, conforme autorizado pelos artigos 16, VII, e 26, II, da Lei Orgânica do Município, e artigos 16, XII, e 33, XVI, do Regimento Interno da Casa Legislativa. A proposta alinha-se à crescente necessidade institucional de fortalecimento das políticas públicas voltadas à equidade de gênero, ao enfrentamento da violência contra a mulher e à promoção dos direitos femininos, em consonância com as diretrizes da Constituição Federal e os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

A criação da Procuradoria da Mulher encontra fundamento no artigo 5º, inciso I, da Constituição da República, que consagra o princípio da igualdade de todos perante a lei, sem distinção de sexo, bem como no artigo 226, § 8º, que impõe ao Estado o dever de coibir a violência no âmbito das relações familiares. Além disso, a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) atribui papel relevante aos entes públicos na prevenção e no combate à violência doméstica e de gênero, reforçando a pertinência de uma atuação legislativa ativa e vigilante.

No plano internacional, a presente iniciativa também se amolda aos compromissos assumidos pelo Brasil ao ratificar tratados como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW) e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará), que atribuem aos entes federativos o dever de adotar medidas legislativas e administrativas aptas a garantir às mulheres o pleno exercício de seus direitos humanos.

A Procuradoria da Mulher, de caráter institucional e permanente, visa estabelecer um canal direto e especializado de acolhimento, encaminhamento e acompanhamento das demandas das mulheres do Município de Trairi, funcionando como órgão articulador entre o Poder Legislativo, o Executivo, o Ministério Público, a Defensoria Pública, os conselhos municipais e a sociedade civil organizada. Sua atuação contribuirá para a fiscalização das políticas públicas de gênero e para o fomento de





ações educativas e legislativas que promovam a cidadania, a dignidade e a segurança das mulheres.

Importante ressaltar que a presente proposta observa os princípios da razoabilidade e economicidade, ao prever estrutura enxuta, com cargos comissionados de atribuições técnicas e vinculados a dotação orçamentária própria da Câmara Municipal, sem criação de despesas excessivas, respeitando os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Dessa forma, diante da relevância social, jurídica e institucional da matéria, propõe-se aos nobres vereadores e vereadoras a aprovação da presente Resolução, que representa um avanço no compromisso desta Casa Legislativa com os direitos humanos, com a igualdade de gênero e com o fortalecimento da democracia participativa.

MESA DIRETORA CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI, aos 12 de maio de 2025.

A handwritten signature in blue ink that appears to read "Luis Coelho Braga".
Luis Coelho Braga
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI/CE.

